


Recurso - Edital 10/2023

IURIS Consultoria <contato@iurisconsultoria.com.br>

Seg, 22/04/2024 18:10

Para: CX - CPL VALEC <cpl@infrasa.gov.br>

 3 anexos (2 MB)

Recurso_L2W3_pontuação técnica_.pdf; Recurso_L2W3_pontuação técnica_ Clara Digital e In pacto_.pdf; Procuração - licitação INFRA_.pdf;

Prezada Presidente da Comissão de Licitação, boa noite!

Trata-se de encaminhamento de peça recursal referente à pontuação das propostas técnicas do Edital 10/2023, que tem por objeto a Contratação sob demanda, de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referentes ao desenvolvimento de campanhas para a INFRA S.A.

Solicito acusar recebimento.

At.te

Karina Marra

--

IURIS CONSULTORIA

Consultoria e Treinamentos em Licitações e Contratos

(61) 3879-6866

(61) 99811-6866

www.iurisconsultoria.com.br

@iurisconsultoria

"Tudo Posso Naquele que me Fortalece" (Fil 4, 13)



A ILMA. SRA. PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA INFRA S.A.

EDITAL DA LEI 13.303/2016 nº 10/2023 – PRESENCIAL

PROCESSO Nº 50050.007063/2023-74

L2W3 Digital Ltda. (Moringa Digital), CNPJ: 05.244.232/0001-09, pessoa jurídica de direito privado, ora denominado **L2W3 - MORINGA DIGITAL**, devidamente qualificada nos autos do processo administrativo em referência, vem perante essa Comissão de Licitação, por intermédio de seus advogados, com fundamento no Item 20.1. do Edital, interpor

RECURSO ADMINISTRATIVO

COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

em face do resultado da fase de julgamento das propostas técnicas, o que faz em conformidade com os fundamentos de fato e de direito a seguir aduzidos:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente cumpre observar, a tempestividade deste Recurso, haja vista a divulgação do resultado da pontuação ocorreu no dia 16.04.2024 e nos termos do item 20 do Edital nº 10/2023, os eventuais recursos referentes a presente licitação deverão ser interpostos no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação.

Assim, protocolado estas contrarrazões ao recurso até o dia 23.04.2024 resta hialina sua tempestividade.

II - DOS FATOS

No dia 11.04.2024 a **L2W3 - Moringa digital** compareceu à reunião para divulgação do Resultado de Julgamento da Proposta Técnica - Invólucros 2 e 4 do Edital nº 10/2023 - Processo n.º 50050.007063/2023-74, cujo objeto é a "Contratação sob demanda, de empresa prestadora de serviços de comunicação digital, referente ao desenvolvimento de campanha para a INFRA S. A."

No entanto, conforme ata de julgamento do invólucro 04, **L2W3 - Moringa digital** pontuou o somatório de 29,83 pontos e, em relação ao invólucro 2, pontuou o somatório de 49,87pontos, senão vejamos:

MORINGA						
2.	Capacidade de Atendimento	20	Beto	Mariana	Bruno	Média
Relação dos principais clientes	Presença de clientes integrantes do Poder Executivo Federal - 2 pts		0	0	0	0
	Apenas clientes com atuação nacional - 1 pts					
	Presença de clientes com atuação Nacional e Regional- 2pts		2	2	2	2
Quantificação e Qualificação de profissionais	Mais de 5 profissionais com pós graduação-5 pts		5	5	5	5
	Até 05 profissionais com pós graduação-3 pts					
	Presença de profissionais com experiência de mais de 15 anos-5 pt		5	5	5	5
Infraestrutura, instalações e recursos colocados	Presença de profissionais com experiência de até 15 anos-3 pt					
	Atende-2 pt					
	Não atende -0pt					
Sistema operacional de atendimento	Atende parcialmente-1 pt		1	1	1	1
	Atende - 3 pt		3	3	3	3
	Não atende -0 pt					
3. Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	Atende parcialmente-1 pt					
		15 pts	13,5	15	13	13,8333
Pontuação total		100 pts				29,8333

* não apresentou equipamentos de áudio e vídeo

Item	Questão	Pontuação Máxima	Empresa A	Luiz Alberto	Mariana	Bruno	Justificativas Votos
1.	Plano de Comunicação Corporativa	65					
	I. Raciocínio Básico	5		4	3,25	3,5	A empresa não teve clareza na definição das atribuições da Infra S.A., misturando o PNC, que é uma atribuição da Casa Civil e Ministérios com as tarefas da Infra S.A. Os programas definidos pelo governo têm como base o PNC. O proponente não citou os planos setoriais, que são necessários para complementação do PNC 2023. Quanto ao PNC, a empresa teve um bom entendimento do seu objetivo. Outro erro é afirmar que a Infra S.A possui ativos na área de telecomunicações, saneamento e energia. Não há ativos destes setores sob administração da Infra S.A.
	II. Estratégia de comunicação Corporativa	20		16,7	14,5	14,7	No item A do subquesto 1 a empresa fez a defesa da linha temática e conceituou a proposta de comunicação. A utilização do conceito que só há um caminho para o desenvolvimento é discorde em relação a proposta do PNC, que apresenta diversos cenários possíveis para a infraestrutura no país, agregando diferentes pontos de vista. Outro ponto em que o proponente se equivocou é afirmar que o PNC garante acesso a novas tecnologias e inovações aos participantes e colaboradores, quando na verdade a participação acontece de forma contributiva. O conceito "Caminhos para o Futuro" é interessante e foi bem recebido pela comissão. Um ponto que chama a atenção é utilizar a estratégia de parcerias sem caso para disseminação do conteúdo institucional de posicionamento da Infra S.A no setor e para fortalecimento da imagem, o que a comissão analisou como pouco eficaz. Outro ponto foi o custo da utilização de 3 vídeos durante 11 meses de campanha. O tempo é muito longo para veiculação da mesma peça publicitária. O evento de lançamento também poderia ter sido proposto de forma híbrida, para garantir maior aproximação com o público da Infra S.A.
	III. Solução de Comunicação Corporativa	25		21	17,5	19	Quanto a Solução de comunicação digital, a proponente apresentou uma boa variedade de peças em vários meios de comunicação e como pretende atuar em cada, com exemplos de todas as peças propostas, como Podcast, Landing Page, sistema de interação gov.br, e posts para vários perfis de redes sociais. Quanto a redação publicitária utilizada, não ficou claro o papel da Infra S.A, que é conectar caminhos e levar o Brasil mais longe com a elaboração de projetos inteligentes de logística. A proponente diz que o PNC e a Infra S.A. são desenvolvidos e para e pessoas, mas não conecta deixando claro como. Outro ponto observado pela comissão foi a utilização de linguagem não aderente para algumas redes, como TikTok. As peças de redes sociais carecem de mais atratividade e clareza em suas propostas, com uso de animações que expliquem de forma mais didática a missão da Infra S.A e o propósito do PNC. No vídeo de apresentação, ele humaniza de forma interessante o papel da Infra, mas também não deixa claro qual é o papel central da Infra S.A e desenvolver por alguns segundos esse papel central da empresa pública.

Handwritten signature/initials

	IV. Plano de Implementação	15		18	11	11,5	No subquesto 4, item 1.3.4 do anexo IV A, a empresa atendeu aos itens a e b. O cronograma de implementação definiu 30 dias para campanhas de impacto, ativando a campanha em janeiro com fim em fevereiro. Na Fase 1, faltou deixar claro a quantidade de peças a serem utilizadas durante esse período, já que apenas 1 vídeo para toda a etapa compromete a performance da mídia durante a fase proposta. Após os 30 dias passa para a fase always on. A proposta é satisfatória, mas era necessário apresentação de peças com conceito mais claro e aderentes a cada público-alvo das redes sociais. Quanto ao orçamento a proponente respeitou os limites de verba e distribuiu de forma clara e satisfatória durante os 12 meses.
--	----------------------------	----	--	----	----	------	--

Handwritten signature/initials

Como se passa a demonstrar, a **L2W3 - Moringa digital**, *data máxima vênia*, discorda respeitosamente de determinados critérios utilizados pela colenda Subcomissão Técnica para formulação das notas a ela atribuídas.

III. DO MÉRITO

Conforme se passa a demonstrar, a pontuação da **L2W3 - MORINGA DIGITAL** é incompreensível e merece ser reformada, diante da evidência de cumprimento da **L2W3 - MORINGA DIGITAL** em todos os itens solicitados no Edital nº 10/2023 e as exigências legais imprescindíveis para atingimento da pontuação máxima referente aos itens **Capacidade de Atendimento – Infraestrutura, Relatos de Soluções de Comunicação Digital, bem como Estratégia de Comunicação Digital, Solução de Comunicação Digital e Plano de Implementação.**



A) 1. PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL- SUBQUESTO I, DO RACIOCÍNIO BÁSICO

Considerando a totalidade das circunstâncias que serão minuciosamente explicitadas neste documento, torna-se imperativo a majoração substancial da nota inicialmente atribuída à **L2W3 - MORINGA DIGITAL**. Tal reivindicação funda-se no exame crítico do Quesito I, Raciocínio Básico, conforme consta nas deliberações da Subcomissão Técnica, registradas na Ata de Julgamento dos Invólucros 2:

1- Julgamento Subcomissão técnica

“A empresa não teve clareza na definição das atribuições da Infra S.A, misturando o PAC, que é uma atribuição da Casa Civil e Ministérios com a tarefa da Infra S.A. Os programas definidos pelo governo têm como base o PNL”

Cumprido destacar que a **L2W3 - MORINGA DIGITAL**, ao desenvolver o raciocínio apresentado na proposta, não incorreu em equívoco algum relativo às atribuições de cada órgão ou programa mencionado.

Conforme delineado na **página 3** do documento submetido, especificamente no **quinto parágrafo do Raciocínio Básico**, a exposição feita pela **L2W3 - MORINGA DIGITAL** delineava claramente a atuação do Governo Federal no âmbito das iniciativas de infraestrutura, destacando o lançamento do Novo PAC. Este contexto foi utilizado para reforçar o cenário em que a Infra S.A operaria, contribuindo assim para uma compreensão mais ampla do ambiente estratégico em que as soluções de comunicação seriam implementadas.

No **sétimo parágrafo da mesma página**, a proposta faz uma distinção explícita entre o Plano Nacional de Logística (PNL) e o Novo PAC, demonstrando um entendimento claro da separação funcional e operacional

4



entre esses programas. A menção a ambos os programas teve como objetivo ilustrar o contexto mais amplo de infraestrutura e planejamento nacional, sem atribuir erroneamente funções ou responsabilidades à Infra S.A.

A interpretação feita pela Subcomissão Técnica, que concluiu haver uma mistura de atribuições na proposta da **L2W3 - MORINGA DIGITAL**, parece derivar de uma análise isolada de um único parágrafo, sem considerar a totalidade do argumento desenvolvido ao longo do documento. Este recurso visa esclarecer que, ao analisar o documento em sua integralidade, fica evidente que não houve confusão alguma das atribuições da Infra S.A com as do PAC.

Diante do exposto, solicitamos uma reavaliação cuidadosa da pontuação atribuída a este quesito, considerando os esclarecimentos aqui apresentados. Acreditamos que uma análise mais detalhada e contextualizada das informações apresentadas na proposta corrigirá a interpretação inicial da Subcomissão e resultará na justa majoração da pontuação.

2- Julgamento Subcomissão técnica

"O Proponente não citou os planos setoriais, que são necessários para complementação do PNL 2035".

Outra questão levantada pela Subcomissão Técnica que impactou negativamente nossa pontuação refere-se à alegada omissão na citação dos planos setoriais necessários para a complementação do Plano Nacional de Logística (PNL) 2035 em nossa proposta.

A **L2W3 - MORINGA DIGITAL** compreende e respeita a importância dos planos setoriais dentro do escopo do PNL 2035. Contudo, nossa proposta foi elaborada sob o entendimento de que os planos setoriais estão intrinsecamente contidos dentro do PNL, operando como componentes integrados e indissociáveis deste. Em vista disso, a menção específica a cada



um dos planos setoriais em nossa proposta foi considerada redundante e, potencialmente, desviante do foco principal do documento.

Ao elaborar a proposta, **L2W3 - MORINGA DIGITAL** priorizou a concisão e a relevância das informações apresentadas, visando a clareza e a eficiência comunicativa. A intenção da **L2W3 - MORINGA DIGITAL** foi destacar as estratégias mais significativas e diretamente relacionadas ao objeto da licitação, sem, contudo, sobrecarregar o documento com informações que, embora relacionadas, são compreendidas como subentendidas dentro do contexto mais amplo do PNL.

Ademais, a proposta foi cuidadosamente desenvolvida para estar em conformidade com os requisitos expressos no edital. Não foi identificada, no instrumento convocatório, uma exigência específica para que todos os planos setoriais fossem explicitamente citados de forma individualizada. Portanto, a abordagem adotada pela **L2W3 - MORINGA DIGITAL** buscou alinhar-se com o nível de detalhamento e especificidade requisitados no edital.

Diante das justificativas apresentadas, solicitamos que a Comissão de Licitação reconsidere a pontuação atribuída neste quesito, reconhecendo que a abordagem adotada pela **L2W3 - MORINGA DIGITAL** estava em plena conformidade com o entendimento de que os planos setoriais são componentes do PNL 2035. Ademais, pedimos que seja levada em consideração a intenção de manter a proposta clara e objetiva, focada nos aspectos mais pertinentes ao escopo da licitação.

3- Julgamento Subcomissão técnica

“Outro erro é afirmar que a Infra S.A. possui ativos na área de telecomunicações, saneamento e energia.”

Referente à observação da Subcomissão Técnica, registrada na Ata de Julgamento dos Invólucros 2, acerca da menção *do erro de que a Infra S.A.*



possui ativos nas áreas de telecomunicações, saneamento e energia, a **L2W3 - MORINGA DIGITAL** apresenta as seguintes justificativas para a inclusão dessas informações na sua proposta.

A abordagem adotada pela **L2W3 - MORINGA DIGITAL** no documento de Raciocínio Básico foi estruturada para oferecer uma análise histórica detalhada do setor de infraestrutura no Brasil, abrangendo desde o período do descobrimento até o século XXI. Este panorama histórico visou contextualizar as transformações e modernizações ocorridas ao longo dos anos nos diversos setores de infraestrutura, proporcionando uma base sólida para compreender as atuais capacidades e direcionamentos estratégicos da INFRA S.A.

Em conformidade com o desenvolvimento lógico da proposta, a menção aos ativos da Infra S.A. nas áreas de telecomunicações, saneamento e energia foi baseada em pesquisas minuciosas realizadas em fontes públicas e verificáveis. Especificamente, esses ativos foram extraídos do Plano de Negócios da Infra S.A., um documento oficial publicamente acessível através do endereço eletrônico <https://www.infrasa.gov.br/wp-content/uploads/2023/08/plano-de-negocios-INFRASA-21112022.pdf> . A citação desses ativos teve como objetivo ilustrar a amplitude e a diversidade das operações da empresa, destacando sua relevância e capacidade operacional em múltiplos segmentos da infraestrutura.

A inclusão dessas informações visou enriquecer a proposta, evidenciando o alinhamento estratégico da **L2W3 - MORINGA DIGITAL** com as operações multifacetadas da INFRA S.A. Entendemos que a compreensão da variedade de ativos geridos pela INFRA S.A. é crucial para o desenvolvimento de estratégias de comunicação eficazes e abrangentes que correspondam às necessidades e aos objetivos da empresa em sua totalidade.

Solicitamos, portanto, que a Comissão de Licitação reconsidere a avaliação inicialmente conferida, reconhecendo que a referência aos ativos da Infra S.A. nas áreas mencionadas foi fundamentada em documentação oficial e



relevante para a apresentação de uma proposta coerente e alinhada com os objetivos estratégicos da INFRA S.A.

B) 1. PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL- SUBQUESITO II, DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Antes de elaborarmos sobre as questões pontuadas, a Subcomissão técnica na sua tabela de avaliação apresenta o entendimento do Subquesto II de maneira equivocada, o certo é “II. Estratégia de Comunicação Digital” e não “II. Estratégia de Comunicação Corporativa”, entende-se que é um erro material e que outros erros podem acontecer conforme a seguir.

1) Julgamento da Subcomissão

“No item A do subquesto 1 a empresa fez a defesa da linha temática e conceituou a proposta de comunicação. A utilização do conceito que só há um caminho para o desenvolvimento é dicotômica em relação a proposta do PNL, que apresenta diversos cenários possíveis para a infraestrutura no país, agregando diferentes pontos de vista.”

Há nessa afirmação pela Subcomissão técnica um erro que prejudica o entendimento e a análise da proposta como um todo. A proponente apresenta o partido temático “Só existe um caminho para o desenvolvimento” esse partido temático não é aplicado em forma de conceito. O conceito criativo apresentado na proposta é “Caminhos para o Futuro”. A estrutura de apresentação está solicitada assim em edital. Quando a Subcomissão confunde essa informação prejudica a análise e confunde a razão de existir do Partido Temático e Conceito Criativo.

Preliminarmente, discorrendo a partir do Raciocínio Básico, no cenário político e econômico brasileiro atual, o partido temático proposto defende com vigor que “Só existe um caminho para o desenvolvimento” e esse caminho é representado pelo Plano Nacional de Logística (PNL). O PNL é a espinha dorsal para a transformação infraestrutural que o Brasil necessita para

8

alavancar seu desenvolvimento econômico e social. Priorizando uma abordagem integrada e sustentável, o plano visa modernizar e expandir os modais de transporte – rodoviário, ferroviário, portuário e aéreo – garantindo uma logística eficiente.

No entanto, para que essa visão se concretize plenamente, o conceito criativo de "Caminhos para o Futuro" é fundamental. Este conceito não apenas apoia a ideia de um desenvolvimento linear e único, mas também incorpora a necessidade de adaptabilidade e inovação contínua. O “Caminho para o Futuro” é pavimentado com projetos de infraestrutura que não só atendem às necessidades do presente, mas são escaláveis e adaptáveis às futuras demandas tecnológicas e ambientais. Ele também ressalta a importância de uma visão futurista, onde o progresso não é medido apenas pelo crescimento econômico, mas também pelo bem-estar social e pela sustentabilidade ambiental.

Assim, associando o PNL ao conceito de “Caminhos para o Futuro”, reforçamos a ideia de que o desenvolvimento do Brasil passa por uma reestruturação logística profunda e bem planejada, que contempla não apenas as necessidades atuais, mas também antecipa os desafios do amanhã. Esta abordagem não apenas solidifica o papel do PNL como o único caminho para o desenvolvimento, mas também transforma este caminho em uma trajetória de inovação contínua e adaptabilidade, garantindo que o Brasil esteja sempre à frente, pronto para as demandas de um futuro em constante evolução.

2) Julgamento da Subcomissão

“Um ponto que chamou a atenção é utilizar a estratégia de parcerias sem custo para disseminação do conteúdo institucional de posicionamento da Infra SA. no setor e para fortalecimento da imagem, o que a comissão analisou como pouco eficaz.”



Essa afirmação não se faz clara, a estratégia de parcerias estratégicas tanto do setor público como no privado tem o objetivo de amplificar o alcance, já que não faz parte desse certame a utilização de mídia paga. No setor público, como exemplificado, pode-se ter amplitude de alcance levando os nossos conteúdos para portais como o GOV.BR, do Governo Federal, que atinge 130 milhões de usuários. <https://www.gov.br/pt-br/noticias/financas-impostos-e-gestao-publica/2022/06/gov-br-atinge-130-milhoes-de-usuarios>. Isso prova a eficiência da estratégia e principalmente a garantia de resultado.

3) Julgamento da Subcomissão

“Outro ponto fica por conta da utilização de 3 vídeos durante 11 meses de campanha. O tempo é muito longo para veiculação da mesma peça publicitária. O evento de lançamento também poderia ter sido proposto de forma híbrida, para garantir maior aproximação com o público da Infra S.A.”

Esse ponto levantado pela Subcomissão Técnica apresenta dois equívocos claros. O primeiro trata da afirmação de 3 (três) vídeos durante os 11 meses de campanha, não é verdade.

No documento, no Subquestito de Estratégia de Comunicação Digital, página 10, quando tratamos sobre a Estratégia de Conteúdo discorremos sobre o entendimento de “Campanhas de vídeo”, no plural e citamos várias outras ações além de vídeos. Conforme solicitado no edital, nessa etapa a proponente deveria informar os pontos centrais e não detalhar a volumetria completa de postagens de conteúdo em vídeo ou em outros formatos. Entende-se como Pontos Centrais os principais e não todos.

Na tabela na página 13 do documento, relacionamos os pontos centrais e um deles é o Conteúdo em Redes Sociais, no qual entende-se por vídeos, cards, textos e áudios nas redes sociais.



O equívoco da subcomissão é induzir que qualquer ação possa fugir do escopo do contrato como a realização de um evento de lançamento híbrido. Por se tratar de um contrato de comunicação digital não existe rubricas contratuais que permitiriam tal ação. Dando entendimento que a Subcomissão desconhece a utilização do contrato.

C) 1. PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL- SUBQUESITO III, DA SOLUÇÃO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Repetidamente, antes de elaborarmos sobre as questões pontuadas, a Subcomissão técnica na sua tabela de avaliação apresenta o entendimento do Subquesito III de maneira equivocada, o certo é “III. Solução de Comunicação Digital” e não “III. Estratégia de Comunicação Corporativa”, entende-se, mais uma vez que erros por parte da Subcomissão podem acontecer como os que iremos relacionar a partir desse ponto.

1) Julgamento da subcomissão

“Quanto a redação publicitária utilizada, não ficou claro o papel da Infra SA., que é conectar caminhos e levar o Brasil mais longe com a elaboração de projetos inteligentes de logística. A proponente diz que o PNL e a Infra S.A. vão desenvolver o país e pessoas, mas não conecta deixando claro como.”

Tal informação nos parece equivocada, tendo em vista que o todo o trabalho de redação publicitária feito em proposta e aplicado nas peças teve o intuito de explicar o PNL, a infra S.A. e principalmente deixar claro como isso se daria na prática. Aplicamos aqui em anexo uma das peças apresentadas, peça 4 - Carrossel Facebook, como exemplificação da execução da maneira como é indicado pela Subcomissão.



Aplicando o texto aqui para facilitar a leitura:

Legenda: O Plano Nacional de Logística 2035 está transformando a logística no Brasil com inovações em transportes, impulsionando a economia e enfatizando a sustentabilidade. O PNL 2035 vai além da infraestrutura – é sobre melhorar vidas. Conheça os caminhos para um futuro mais próspero e sustentável. Acesse agora. <Link>

Card 1 - PNL 2035

Título: Conheça o PNL 2035: Os caminhos para o futuro.

Card 2 - Modais

Título: Modernizando Transportes: Rodovias, Ferrovias, Portos e Aeroportos.

Card 3 - Impacto econômico

Título: Colocando nos trilhos a economia com infraestrutura e logística.

Card 4 - Sustentabilidade

Título: Construindo com responsabilidade ambiental

Card 5 - Benefícios sociais

Título: E mudando a vida de todos brasileiros.

Card 6 - Impacto Econômico

Título: Colocando a economia nos trilhos com infraestrutura e logística



2) Julgamento da subcomissão

“Outro ponto observado pela comissão foi a utilização de linguagem não aderente para algumas redes, como TikTok. As peças de redes sociais carecem de mais atratividade e clareza em suas propostas, com uso de animações que expliquem de forma mais didática a missão da Infra S.A e o propósito do PNL.”

Nos parece que a Subcomissão Técnica pré-julgou a propostas sem ler em profundidade o edital. A solicitação em edital é que as peças em vídeo não fossem finalizadas, sendo assim monstros hipotéticos para a produção futura das peças. Tal técnica incorre na necessidade de utilização de soluções de edição e captação de vídeo de uma maneira mais simplificada para transmitir a idéia.

3) Julgamento da subcomissão

“No vídeo de apresentação, ele humaniza de forma interessante o papel da Infra, mas também não deixa claro como. Faltou citar: É "aí que entra a Infra SA." e desenvolver por alguns segundos esse papel central da empresa pública.”

Mais uma vez parece que a Subcomissão Técnica não fez a análise a partir da solicitação do edital. O edital, no anexo III - Briefing, item 3, que trata sobre os Objetivos de Comunicação - Geral e Específico deixa clara a missão da comunicação:

3. OBJETIVOS DE COMUNICAÇÃO – GERAL E ESPECÍFICOS GERAL:
Criar, implementar e desenvolver uma estratégia de comunicação eficaz e inovadora, direcionada às entidades, públicas e privadas, para a disseminação da tomada de subsídio do PNL e do acompanhamento dessa ação até o seu lançamento.



ESPECÍFICOS:

- Desenvolver um plano de comunicação que explique quem é a Infra S.A. e o que ela faz para a sociedade e para os públicos-alvo definidos neste briefing
- Disseminar ações e iniciativas que informem sobre a importância da participação popular na construção do PNL
- Informar sobre as datas e locais em que acontecerão os workshops e a tomada de subsídio - Planejar, efetivar e monitorar as soluções propostas para a comunicação corporativa de modo a garantir uma comunicação eficiente
- Mapear em âmbito regional os públicos estratégicos para a efetiva divulgação das medidas em andamento e das principais melhorias no Plano Nacional de Logística.

Ou seja, é necessário primeiro, de forma geral falar sobre o PNL e na sequência com menos peso, de forma específica, falar da Infra S.A. E o exemplo citado pela Subcomissão é exatamente a forma como foi executada. Abaixo segue a transcrição da locução do vídeo de lançamento.

VÍDEO DE LANÇAMENTO

*‘Imagine um Brasil onde cada estrada leva a oportunidades incríveis.
Onde cada trilho fortalece nossa conexão.
E cada porto abre portas para um mundo de possibilidades.
Nosso céu, um caminho para alcançar mais alto.
Por trás de cada projeto, há pessoas, sonhos, vidas transformadas.
No Plano Nacional de Logística 2035, cada ação é um passo para
um futuro mais próspero.
Unimos tecnologia, inovação e sustentabilidade para trazer
benefícios reais para nossa gente. Cultivamos os sonhos das novas
gerações. Na Infra S.A., sabemos que cada caminho que
construímos é um caminho para o futuro.
Junte-se a nós nessa jornada.
Infra S.A. - Caminhos para o futuro”*



D) 1. PLANO DE COMUNICAÇÃO DIGITAL- SUBQUESITO IV. Plano de Implementação

Por fim, no que diz respeito ao subquesto IV. Plano de Implementação, os pontos levantados e as respectivas defesas.

1) Julgamento da Comissão

“No subquesto 4, item 1.3.4 do anexo VI A, a empresa atendeu aos itens a e b. ...Na fase, 1 faltou deixar claro a quantidade de peças a serem utilizadas durante esse período, já que apenas 1 vídeo para toda a etapa compromete a performance da mídia durante a fase proposta.”

A observação da Subcomissão Técnica, que critica a proposta por "comprometer a performance da mídia" devido à quantidade de peças, reflete uma interpretação que extrapola os limites do que é estabelecido pelo edital. É imperativo destacar que, conforme as estipulações do edital, a utilização de mídia como ferramenta de propagação não é permitida dentro do escopo deste certame e do contrato subsequente. Portanto, qualquer avaliação que considere a "performance da mídia" como critério para julgar a adequação da proposta é inaplicável e não pode ser considerada um parâmetro válido para a avaliação da mesma.

A proposta da **L2W3 - MORINGA DIGITAL** foi meticulosamente desenvolvida para atender às especificações e requisitos do edital, focando na qualidade e relevância das soluções de comunicação sem depender de estratégias de mídia pagas ou quaisquer outras formas de propagação que não estejam diretamente autorizadas. A crítica referente à "quantidade de peças a serem utilizadas" e sua suposta influência na "performance da mídia" não encontra fundamento no texto do edital, sendo, portanto, uma exigência adicional e indevida por parte da Subcomissão Técnica.

Como já dito alhures, o certame não permite a utilização de mídia como ferramenta de propagação, dessa forma tal análise não se aplica uma vez que contratação de mídia não pode ser executada, aferida ou planejada dentro do certame e do contrato.



Imprescindível destacar que a **L2W3 - MORINGA DIGITAL** apresentou uma proposta que não apenas respeita os termos do edital, mas também exemplifica a aplicação prática das diretrizes estipuladas, com um compromisso inequívoco com a qualidade e a adequação ao escopo do projeto licitado.

E) 2. DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO – INFRAESTRUTURA

Com o devido respeito, constam evidentes falhas na pontuação referente a capacidade de atendimento – Infraestrutura, as quais lançam dúvidas insanáveis a respeito da isonomia no certame.

Conforme dispõe o Edital nº 10/2023, aos quesitos ou subquesitos serão atribuídos, pela Subcomissão Técnica. No entanto, as notas atribuídas não merecem prosperar, haja vista a incompatibilidade com os documentos apresentados. Nota-se que o referido edital, quanto a capacidade de atendimento solicita:

Quesito 2 - Capacidade de Atendimento – Infraestrutura

1.5.2 A Capacidade de Atendimento será constituída de textos, tabelas, quadros, gráficos, planilhas, diagramas, fotos e outros recursos, por meios dos quais a licitante deverá apresentar:

a) relação nominal dos seus principais clientes à época da licitação, para os quais desenvolveu soluções de comunicação digital, com a especificação do início de atendimento e do objeto do contrato ou do serviço prestado a cada um deles.

b) quantificação e qualificação, sob a forma de currículo resumido (no mínimo, nome, formação acadêmica e experiência) dos profissionais que poderão ser colocados à disposição da execução do contrato, discriminando-se as respectivas áreas de atuação.

c) infraestrutura, instalações e recursos materiais da licitante que estarão à disposição do CONTRATANTE.

d) sistemática operacional de atendimento, meios e processos a serem adotados no relacionamento com o CONTRATANTE, considerada a prestação de serviços tanto nas dependências da contratada como nas dependências do CONTRATANTE.



- Infraestrutura, instalações e recursos colocados à disposição do contratante	Atende – 2%
	Atende parcialmente – 1%
	Não atende – 0%
- Sistemática operacional de atendimento	Atende – 3%
	Atende parcialmente – 1%
	Não atende – 0%
3. Relatos de Soluções de Comunicação Digital	15%
PONTUAÇÃO TOTAL	100%

Destaca-se ainda que, o Anexo IV -A do Edital nº 10/2023 trata-sedo JULGAMENTO DAS PROPOSTAS TÉCNICAS. Assim, no que refere ao item Capacidade de atendimento – Infraestrutura, o edital dispõe:

2.2.2 Quesito 2 - Capacidade de Atendimento

a) o porte e a tradição dos clientes em sua comunicação digital e o período de atendimento a cada um;

b) a experiência dos profissionais da licitante em comunicação digital e a adequação das quantificações e qualificações desses profissionais às necessidades do CONTRATANTE;

c) a adequação da infraestrutura, das instalações e dos recursos materiais que poderão apoiar o atendimento ao CONTRATANTE na execução do contrato;

d) a funcionalidade do relacionamento operacional entre o CONTRATANTE e a licitante.

No entanto, ao analisar os documentos referente a **capacidade de atendimento**, a Subcomissão justificou a redução de pontuação da **L2W3 - MORINGA DIGITAL** com base nas seguintes ocorrências, conforme descrito em ata:

Infraestrutura, instalações e recursos colocados	Atende-2 pt						*não apresentou equipamentos de áudio e vídeo
	Não atende -0pt						
	Atende parcialmente-1 pt		1	1	1	1	

*Pontuação 1 – atente parcialmente - por não apresentar equipamentos de áudio e vídeo.

A pontuação recebida foi injustamente reduzida devido à alegação de ausência de equipamentos de áudio e vídeo. Importante destacar que o Edital nº 10/2023 não estabelece a obrigatoriedade de disponibilização destes equipamentos como critério de avaliação para infraestrutura.

No entanto, a legislação que conduz as licitações públicas dispõe que os critérios de julgamento sejam estritamente os previstos no edital, sob pena de violação dos princípios da legalidade, publicidade, e julgamento objetivo.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União é pacífico quanto a aplicação dos princípios nas licitações públicas. Vejamos:

Acórdão 6979/2014 – Primeira Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN

A inabilitação com base em critério não previsto em edital e a ocultação de informações relevantes à habilitação dos licitantes ferem os princípios da legalidade, publicidade, do julgamento objetivo e da vinculação ao disposto no instrumento convocatório.

É sabido que os procedimentos realizados nas licitações, se não estiver explícito no edital, não pode ser adotado, não sendo permitido a retirada de pontos na modalidade concorrência por critérios que não esteja expresso no edital.

Note-se que os fatores objetivos de pontuação são obrigatórios e vinculatórios, atendendo ao princípio do julgamento objetivo, que conjuga a um só tempo os princípios da isonomia, impessoalidade e vinculação ao instrumento convocatório – o qual deverá nortear toda a realização do procedimento licitatório, e de onde se extrai que o julgamento deverá ser pautado pelos critérios objetivamente fixados no edital.



Significa dizer que não há espaço para o subjetivismo, para a avaliação da proposta do licitante com base em valores e critérios obscuros, não palpáveis ou de difícil aferição.

O edital dispôs, de maneira clara e objetiva, os critérios que seriam levados em consideração quando da avaliação das propostas, identificando os pontos a serem apresentados pelos proponentes para justificar a gradação de notas ou do julgamento. No entanto, para o julgamento da capacidade de atendimento, no que se refere a infraestrutura, não foi previsto em edital equipamentos de áudio e vídeo, fato este que não poderá ser considerado para pontuação.

Conforme preconiza o artigo 40 da Lei nº 13.303/2016, o procedimento licitatório deve obedecer rigorosamente aos termos do edital, instrumento que vincula igualmente tanto a Administração quanto os licitantes. O referido artigo estatui que a administração não pode alterar as exigências de habilitação e julgamento *post factum*, o que assegura a previsibilidade e a segurança jurídica necessárias ao equilíbrio concorrencial.

A redução de pontos atribuída à **L2W3 - MORINGA DIGITAL** pelo alegado não fornecimento de equipamentos de áudio e vídeo constitui uma violação flagrante desse princípio, uma vez que tal exigência não consta expressamente no instrumento convocatório. Assim, ao impor critérios avaliativos alheios ao edital, a Subcomissão Técnica de Licitação incorre em flagrante ilegalidade, configurando desvio de poder por parte dos responsáveis pela avaliação das propostas.

A Lei das Estatais enfatiza ainda a necessidade de aderência aos princípios de legalidade, isonomia e julgamento objetivo (art. 37 da CF/88, interpretado à luz da Lei nº 13.303/2016). Ao considerar critérios não estipulados no edital para a diminuição da pontuação da **L2W3 - MORINGA DIGITAL**, o ato da Subcomissão desrespeita esses princípios basilares da



Administração Pública, principalmente o da isonomia, visto que impõe à **L2W3 - MORINGA DIGITAL** uma condição não exigida de outros participantes.

Ora, Emérito Presidente da Comissão de Licitação, a demonstração de equipamentos de áudio e vídeo na capacidade de atendimento infraestrutura não consta como obrigatoriedade no Edital nº 10/2023. Além disso, é notoriamente sabido que agências de publicidade não são Produtoras - entregas de áudio e vídeo são feitas em parceria, e importante frisar que o Edital nº 10/2023 prevê a possibilidade de subcontratação, o que tornaria esse argumento descabido para pontuação.

Nesse sentido, a redução de pontos por critérios não especificados no edital é inadmissível e deve ser corrigida para refletir a total conformidade **L2W3 - MORINGA DIGITAL** com os requisitos listados. A pontuação referente a capacidade de atendimento – Infraestrutura - deverá ser retificada para a pontuação máxima, haja vista que a **L2W3 - MORINGA DIGITAL** atendeu todos os quesitos solicitados em edital o que demonstra o princípio da vinculação ao instrumento convocatório e ao julgamento objetivo da licitação

F) 3. RELATOS DE SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO DIGITAL

Outro ponto que não merece prosperar é quanto a pontuação referente aos Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa, haja vista que a Subcomissão não justificou a redução de pontuação, já que a **L2W3 - MORINGA DIGITAL** que atendeu todos os quesitos solicitados em edital. Vejamos o que determina o Edital nº 10/2023:

Quesito 3 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital: a licitante deverá apresentar os documentos, as informações e as ações e/ou peças de comunicação digital que constituem o quesito, em caderno específico, orientação retrato, em formato A4, numerado sequencialmente a partir da primeira página interna, rubricado em todas as páginas e assinado na última



por quem detenha poderes de representação da licitante, na forma de seus atos constitutivos, devidamente identificado.

1.6.1 Os documentos, as informações e as ações e/ou peças dos relatos mencionados no subitem precedente não poderão ter informação, marca, sinal, etiqueta ou qualquer outro elemento que conste do Plano de Comunicação Digital – Via Não Identificada, que possibilite a identificação da autoria deste, antes da abertura do Invólucro nº 3.

1.6.2 A licitante deverá apresentar 02 (dois) relatos, cada um com o máximo de 05 (cinco) páginas, em que serão descritas soluções de comunicação digital propostas pela licitante e implementadas por seus clientes, na superação de desafios de comunicação. Cada relato:

I – deverá ser elaborado pela licitante, em papel que a identifique;

II – deverá contemplar nome, cargo ou função e assinatura de funcionário da licitante responsável por sua elaboração;

III - não pode referir-se a ações de comunicação digital solicitadas ou aprovadas pelo CONTRATANTE, no âmbito de seus contratos;

IV – deverá estar formalmente validado pelo respectivo cliente, de forma a atestar a sua autenticidade.

Assim, para cumprir o julgamento objetivo das propostas, o Edital nº 10/2023, no anexo IV-A determinou a forma de julgamento da proposta, vejamos:

2.2.3 Quesito 4 – Relatos de Soluções de Comunicação Digital



a) a evidência de planejamento estratégico por parte da licitante na proposição da solução de comunicação digital em cada relato;

b) a demonstração de que a solução de comunicação digital contribuiu para o alcance dos objetivos de comunicação do cliente;

c) a complexidade do desafio de comunicação apresentado no relato e a relevância dos resultados obtidos;

d) a qualidade da execução e do acabamento das ações e/ou peças de comunicação digital desenvolvidas pela licitante para seu cliente;

e) o encadeamento lógico e a clareza da exposição do relato pela licitante.

No entanto, apesar de cumprir todos os todos os subquesitos previstos nos Critérios de Avaliação, a **L2W3 - MORINGA DIGITAL** atingiu a pontuação 13,83, ou seja, abaixo da nota máxima.

3.	Relatos de Soluções de Comunicação Corporativa	15 pts		13,5	15	13	13,8333
----	--	--------	--	------	----	----	---------

Nota-se que foram entregues dois cases com as evidências do planejamento das soluções apresentadas, com a demonstração de que a solução alcançou os objetivos, ou seja, resultados alcançados, a complexidade do desafio (exposição do problema), qualidade da entrega por meio das peças apresentadas e, novamente, resultados alcançados e a clareza na exposição dos relatos (o storytelling apresentado).

Conforme estipulado no Edital nº 10/2023, a **L2W3 - MORINGA DIGITAL** apresentou relatos de soluções de comunicação digital que não apenas cumpriram com os requisitos técnicos especificados, mas também demonstraram efetivamente a eficácia e o impacto estratégico das soluções



implementadas. Os documentos apresentados evidenciaram um planejamento cuidadoso e a capacidade da empresa em superar desafios complexos de comunicação, atingindo os objetivos de seus clientes. Tais evidências incluíram a complexidade dos desafios enfrentados, a qualidade da execução das soluções e os resultados significativos obtidos, todos alinhados com as demandas explicitadas no edital.

A pontuação atribuída foi inferior ao máximo admitido, sem fundamentação clara ou justificativa para tal decisão. A falta de motivação expressa para a redução da pontuação contraria o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, que obriga a administração a aderir estritamente ao que foi estabelecido no edital. Além disso, tal prática fere o princípio da isonomia, pois impede que a **L2W3 - MORINGA DIGITAL** seja avaliada em igualdade de condições com os demais licitantes.

O princípio da isonomia, garantido constitucionalmente, exige que todos os licitantes sejam tratados de maneira igual pela Administração Pública durante o processo licitatório. Isso significa que qualquer avaliação, pontuação ou julgamento deve ser feito com base em critérios objetivos, predefinidos e iguais para todos os participantes, conforme estipulado no edital. A atribuição de uma pontuação inferior para a **L2W3 - MORINGA DIGITAL**, sem justificativa clara ou com base em critérios não explícitos no edital, fere esse princípio ao criar um desequilíbrio injustificado entre os concorrentes, comprometendo a equidade do processo.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) reforça esses princípios ao exigir que todas as decisões em processos licitatórios sejam devidamente motivadas e baseadas estritamente nos critérios estabelecidos no edital.

Nesse sentido, o Acórdão 3251/2013 do Tribunal de Contas da União destaca que a ausência de motivação adequada para as decisões de pontuação ou desclassificação de propostas em licitações pode resultar na



anulação dos atos administrativos correspondentes. Esse acórdão reitera que a falta de transparência e a arbitrariedade na atribuição de notas, especialmente quando desacompanhada de justificativa alinhada aos critérios do edital, são incompatíveis com os princípios da legalidade e da isonomia.

Diante das evidências apresentadas e dos princípios jurídicos violados, reitera-se a solicitação para que a pontuação atribuída à **L2W3 - MORINGA DIGITAL** no quesito "Relatos de Soluções de Comunicação Digital" seja revista e ajustada para refletir a total conformidade com os requisitos do edital. Adicionalmente, solicita-se que a Subcomissão Técnica de Licitação forneça uma fundamentação detalhada e alinhada aos critérios previamente estabelecidos, caso opte por manter a pontuação atual. Tal medida não apenas garantirá a aderência aos princípios de vinculação ao instrumento convocatório e isonomia, mas também assegurará a integridade e a legalidade de todo o processo licitatório.

Este reforço argumentativo visa assegurar que todas as etapas do processo licitatório sejam conduzidas de forma justa e transparente, em total conformidade com a legislação vigente e com os princípios fundamentais da administração pública.

III - DO PEDIDO

Com base nos argumentos apresentados ao longo deste recurso administrativo, já tais pedidos baseia-se na demonstração clara de que todas as alegações da Subcomissão Técnica que levaram à redução da pontuação não se sustentam à luz dos critérios objetivamente fixados no edital, e considerando o compromisso demonstrado pela **L2W3 - MORINGA DIGITAL** em aderir fielmente aos termos e condições estipulados no Edital nº 10/2023, solicitamos respeitosamente:

- 1) Que este recurso administrativo seja integralmente acolhido pela Comissão de Licitação, reconhecendo a aderência da proposta da **L2W3 - MORINGA DIGITAL** às exigências do edital;



- 2) Que seja procedida a revisão das avaliações impugnadas, especialmente no que tange às observações feitas pela Subcomissão Técnica;
- 3) Que, após a devida revisão, seja concedida à empresa **L2W3 - MORINGA DIGITAL** a pontuação máxima nos quesitos contestados, uma vez que a proposta atendeu de maneira cabal e inequívoca a todos os critérios e requisitos estabelecidos no Edital nº 10/2023.

Certos de que esta Comissão, ao revisar as questões levantadas neste recurso, reconhecerá a pertinência e a justiça dos pedidos aqui apresentados. A **L2W3 - MORINGA DIGITAL** ressalta seu compromisso com a transparência e a excelência, princípios que nos guiam e que, acreditamos, são compartilhados por esta respeitável Comissão.

Portanto, apelamos para que as decisões sejam tomadas com base na justiça e na estrita conformidade com as normativas legais e editalícias, assegurando um tratamento justo e equitativo a todos os participantes deste certame.

Nestes termos, pede deferimento.

Brasília, 22 de abril de 2024.

KARINA
MACEDO
MARRA

Assinado de forma digital
por KARINA MACEDO
MARRA
Dados: 2024.04.22
18:04:12 -03'00'

KARINA MACEDO MARRA LEAL

OAB/DF 20.972



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE(s): L2W3 DIGITAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.244.232/0001-09, com endereço no SIA, Trecho 17, Rua 20, Lote 90, Pavimento Térreo, Brasília-DF, CEP 71.200-256, neste ato representada por sua representante legal **DIOGO DOS SANTOS MOREIRA, CPF 937.759.031-00.**

OUTORGADO(s): KARINA MACEDO MARRA LEAL inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº OAB/DF 20.972, com escritório profissional situado na SHIS QL 02, conjunto 01, casa 17, CEP 71.610-015 -Fone: (61) 998116866– e-mail contato@iurisconsultoria.com.br.

Pelo presente instrumento particular de procuração, o(s) Outorgante(s) nomeia(m) e constitui(em) seu(s) bastante(s) procurador(e) o(s) Advogado(s) acima qualificado(s), outorgando-lhe(s) os poderes contidos na cláusula " ad judicia ", para o foro em geral, para representar o Outorgante no procedimento licitatório INFRA S.A, seja por dispensa, inexigibilidade e todos os procedimentos relacionados às contratações, bem como em todos os recursos, incidentes e assuntos relacionados, podendo para tanto, praticar todos os atos que se fizerem necessários, inclusive, recorrer, contrarrazoar, receber intimações, dar ciência, ajuizar ações, transigir, receber e dar quitação, bem como substabelecer esta ou sem reserva de poderes.

Brasília, 19 de fevereiro de 2024.

DIOGO DOS SANTOS MOREIRA

CPF 937.759.031-00

www.iurisconsultoria.com.br
SHIS QL 02, conjunto 01, casa 17, CEP 71.610-015
contato@iurisconsultoria.com.br
(61) 998116866

Procuração - licitação INFRA.pdf

Documento número #7a87fec9-bec9-4588-bd78-a3ecb28b2bb5

Hash do documento original (SHA256): 08e8f734c95a730dde45de2daa6ba844d85f8a92803187350a5cdb39b89d2d84

Assinaturas

 **Diogo dos Santos Moreira**

CPF: 937.759.031-00

Assinou em 19 fev 2024 às 22:03:46

Log

- 19 fev 2024, 22:02:41 Operador com email diogo.moreira@moringadigital.com.br na Conta 1f3442d5-ac78-4438-871c-a641d82c921a criou este documento número 7a87fec9-bec9-4588-bd78-a3ecb28b2bb5. Data limite para assinatura do documento: 20 de março de 2024 (22:01). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 19 fev 2024, 22:02:42 Operador com email diogo.moreira@moringadigital.com.br na Conta 1f3442d5-ac78-4438-871c-a641d82c921a adicionou à Lista de Assinatura: diogo.moreira@moringadigital.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via WhatsApp; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Diogo dos Santos Moreira e CPF 937.759.031-00.
- 19 fev 2024, 22:03:46 Diogo dos Santos Moreira assinou. Pontos de autenticação: Token via WhatsApp *****3023, com hash prefixo ade9f4(...). CPF informado: 937.759.031-00. IP: 181.232.179.148. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -16.353584 e longitude -46.9024684. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.755.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 19 fev 2024, 22:03:47 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 7a87fec9-bec9-4588-bd78-a3ecb28b2bb5.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 7a87fec9-bec9-4588-bd78-a3ecb28b2bb5, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.